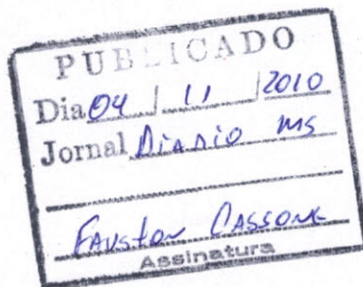




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO n.º. 2.030/2010.

Regulamenta o artigo 175 da Lei n.º. 036/2009 e dá outras Providências.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, no uso de suas atribuições legais de seu cargo.

Considerando o que dispõe o art. 175 da Lei Complementar n.º. 036 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

- Art. 1º -** São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, as pessoas jurídicas de direito público e privado, que contratarem ou utilizarem de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, cadastrado ou não neste município.
- § 1º -** O valor do imposto a ser retido pelo Responsável Tributário do prestador de serviço, será calculado com aplicação da alíquota específica para o tipo de serviço, definida na Tabela I, anexo I da Lei Complementar n.º. 036 de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º -** Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá se efetivar no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviços, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISSQN, no respectivo código da receita.
- § 3º -** Tratando - se de órgão da administração direta e indireta da União dos Estados, Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres do município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no respectivo código de receita.
- § 4º -** Os responsáveis tributários fornecerão ao prestador de serviços Recibo de Retenção na Fonte no valor do imposto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

este só terão validade com assinatura e carimbo do responsável tributário.

Art. 2º - Tratando-se de contribuinte que desenvolva as atividades previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços contida na Tabela I da Lei Complementar nº 036/2009, deverá ser considerado para o cálculo do imposto, na retenção pelo responsável tributário, o valor total da prestação de serviços deduzindo o valor da subempreitada já tributada no Município.

Parágrafo Único - Para que a dedução do valor da subempreitada ocorra, este valor deverá estar especificado na Nota Fiscal da Prestação de Serviço, caso contrário, o responsável tributário deverá fazer a retenção correspondente ao total da prestação do serviço.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, são responsáveis Tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido sobre todos os serviços a eles prestados:

- I.** os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Itaquirai, assim como suas Autarquias e Fundações.
- II.** a Câmara Municipal de Itaquirai;
- III.** os bancos e demais entidades financeiras;
- IV.** as incorporadoras e construtoras;
- V.** as cooperativas, associações e sindicatos;
- VI.** as empresas seguradoras, inclusive pelo serviços pagos em nome de seus segurados;
- VII.** as empresas e entidades que explorem a distribuição de vendas de bilhetes de loterias, cartões, cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- VIII.** as empresas de transportes aéreo, rodoviário e ferroviário de passageiros e/ou de cargas;
- IX.** as empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de saúde, assistência medicina em grupo e convênios;
- X.** empresas de propaganda e publicidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- XI.** os promotores de eventos de diversão pública, quando contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município, exceto os que possuam o Certificado de Artista de Mato Grosso do Sul, fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura;
- XII.** a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL;
- XIII.** a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;
- XIV.** o Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul - DETRAN;
- XV.** Empresa de Saneamento - SANESUL.
- Art. 4º -** Todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas no Município deverão apresentar mensalmente ao fisco municipal a Confissão Mensal de Serviços - CMS.
- Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 03 de novembro de 2010.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal